



# MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

## TERMO DE COLABORAÇÃO nº 006/2020

Termo de Repasse que entre em si celebram o **MUNICÍPIO DE GETULINA** e a entidade assistencial **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA**, com suporte na Lei Municipal nº 2.613 de 29 de janeiro de 2020, para execução de atendimento de urgência e emergência e internações hospitalares e manutenção da Estratégia Saúde da Família.

### DOS PARTICIPES

Ao 11º (décimo primeiro dia) do mês de fevereiro do ano de 2020 (dois mil e vinte), de um lado o **MUNICÍPIO DE GETULINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 44.528.842/0001-96, com sede na Praça Bernardino de Campos, 184, nesta cidade de Getulina, SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTONIO CARLOS MARIA FERREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 18.344.976 /SSP-SP, inscrito no CPF nº 086.746.178/08, residente e domiciliado na Rua Anésio Francisco Magalhães, nº 03, bairro Conjunto Habitacional Emilia Mamede Campos Marques, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado a entidade assistencial sem fins lucrativos, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GETULINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 48.293.468/0001-48, com sede na Rua Natal Biondo Mengato, 56, Vila Nakamura, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Provedor **CARLOS ROBERTO ANTUNES**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 5.441.263 SSP-SP, inscrito no CPF/F sob o nº 001.926.838-61 e da Cédula de Identidade sob o nº 8.449.136 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Vergueiro de Lorena, 501, na cidade de Getulina, Estado de São Paulo, doravante denominada **BENEFICIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, autorizado pela Lei Municipal nº 2.613 de 29 de janeiro de 2020, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições do presente instrumento:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo a contratação de serviços de atendimento de urgência e emergência e internações hospitalares, e manutenção da Estratégia Saúde da Família pela **BENEFICIADA**, de acordo com os Planos de Trabalho anexos, que passam a ser parte integrante deste instrumento.



# MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- I. Efetuar mensalmente à **ENTIDADE** o repasse para custeio do objeto desta colaboração, nos valores previstos no Plano de Trabalho anexo, de acordo com a disponibilidade financeira da **CONCEDENTE**;
- II. Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE** em decorrência desta colaboração, bem como apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades objeto desta colaboração;
- III. Garantir o acesso público alvo do objeto deste Termo de Colaboração;
- IV. Deixar à disposição da **BENEFICIÁRIA** os 02 (dois) veículos do tipo ambulâncias, por plantão de 12 horas, e os respectivos motoristas, que serão utilizados para os atendimentos previstos na Cláusula Primeira, cabendo a liberação dos atendimentos à **BENEFICIÁRIA**;
- V. Assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da **ENTIDADE**, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

## CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

- I. Executar o serviço de atendimento de urgência e emergência e internações hospitalares bem como a manutenção de recursos humanos para Estratégia Saúde da Família a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho 2020;
- II. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- III. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- IV. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da assistência prestada;
- V. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Repasse;
- VI. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas aos objetivos desta colaboração;
- VII. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação dos



# MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

- serviços objeto desta colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;
- VIII. Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;
- IX. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente colaboração;
- X. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração;
- XI. Assegurar ao **MUNICÍPIO** através do Setor de Monitoramento e Avaliação e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto desta colaboração;
- XII. *Apresentar mensalmente, e na ocasião da prestação de contas, cópias de CND, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;***
- XIII. Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pelo Departamento Municipal de Saúde;
- XIV. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pelo Departamento Municipal de Saúde, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- XV. Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XVI. No ato da assinatura do Termo de Colaboração, deverá ser apresentada a lista contendo o nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

## CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE** e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, deverá atender na íntegra artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, não podendo haver qualquer alteração do mesmo sem prévia comunicação ao **MUNICÍPIO**, e aceite do mesmo através de termos aditivos ao plano se for o caso.



# MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento do Departamento Municipal de Saúde, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I. O plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

## CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designado o servidor **Lauro Massignan**, Gestor da presente parceria.

## CLÁUSULA SEXTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 4.151/17 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta colaboração será oficiada ao Departamento Municipal de Saúde que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

## CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

Esta colaboração terá a vigência de acordo com o Plano de Trabalho/2020, com início de 01 de janeiro de 2020 e término previsto para 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 06 (seis meses) meses após manifestação por escrito do titular do Departamento Municipal de Saúde, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal de Saúde.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

## CLAUSULA NONA – DO VALOR

O valor total da presente colaboração é de R\$ 1.974.120,00 (um milhão, novecentos e setenta e quatro mil e cento e vinte reais).



# MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

Parágrafo 1º - Os repasses ficam condicionados à apresentação e aprovação da prestação de contas do respectivo mês, nos termos estabelecidos na clausula oitava.

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, nos termos do decreto e das normas do tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLAUSULA ONZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do Departamento Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º - Fica assegurado o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela lei vigente, bem como aos locais de execução do objeto.

Parágrafo 2º - Fica estabelecida a obrigação de a organização da sociedade civil inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos desta Lei, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante.

## CLAUSULA DOZE – DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I- A inexecução do objeto desta colaboração;

II- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e Prestação de contas no prazo exigido;

III- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

## CLAUSULA TREZE – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo



# MUNICÍPIO DE GETULINA

CNPJ 44.528.842/0001-96

mínimo de 30 (trinta dias), por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da colaboração, caberá a ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade;

## CLAUSULA QUATORZE – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo de Colaboração poderá ser aditado por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

## CLAUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

## CLAUSULA DEZESSEIS – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Getulina (SP) para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Getulina (SP), 11 de fevereiro de 2020.

  
**ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA**  
Prefeito Municipal

  
**CARLOS ROBERTO ANTUNES**  
Presidente da Entidade

TESTEMUNHAS:

  
**Celi Aparecida Matos de Lima**  
RG nº 14.427.429-2 SSP/SP

  
**Wanicler Mendes Martins**  
RG nº 28.825.402-8 SSP/SP